



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Atos Administrativos | 6 |
| Outros atos administrativos | 6 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 8 |
| Gabarito | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.953, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPOE SOBRE: INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplina a matéria.

Art. 2º. - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma Repartição ou Servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. - O Adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º. - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I** - Despesas com material de consumo;
- II** - Despesas com serviços de terceiros;
- III** - Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV** - Despesas com transportes em geral;
- V** - Despesas judiciais;
- VI** - Despesas com representação eventual;
- VII** - Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII** - Despesas miúdas e de pronto pagamento.
- IX** - As Despesas que custeiam viagens de Servidores Públicos a serviço do Município.

Art. 6º. - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

- I** - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos

consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, ornais e outras publicações.

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidades restritas, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º. - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º. - Os requerimentos de adiantamentos serão feitos pelos Diretores de Departamento, através de modelo instituído pelo Executivo.

Art. 9º. - Dos requerimentos de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I** - dispositivo legal em que se baseia;
- II** - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto no qual ela se classifica;
- III** - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV** - dotação orçamentária a ser onerada;
- V** - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o requerimento deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento:

- I** - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II** - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 13 - Não se fará adiantamento:

- I** - para despesa já realizada;
- II** - a servidor em alcance;
- III** - a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14 - O Adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no requerimento, conforme estabelecido no artigo onze.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 17 - O requerimento será atuado e protocolado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 3 de 10

seguindo diretamente ao gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizado, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, ou depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamento em duodécimo, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe a Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo "RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS".

Art. 23 - Nos casos de adiantamentos vultuosos poderá o responsável fazer saques parcelas na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 24 - O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigira o correspondente comprovante: Nota fiscal, devidamente atestada, com reconhecimento da entrega dos bens ou serviços prestados.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Art. 27 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único: Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste Artigo as despesas correspondentes aos itens V, VII e VIII do artigo 5 (quinto).

Art. 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a Conta Bancária designada pela Tesouraria Municipal, onde deverá constar no comprovante de depósito, o nome do depositante.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A Divisão de Contabilidade a vista do comprovante de recolhimento emitira a nota de anulação correspondente, juntado uma via ao processo. Registrara a anulação no diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 34 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento deverão ser recolhidos a Tesouraria até último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 35 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas

Art. 37 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;

II - Impressos conforme modelos a serem elaborados pela divisão de contabilidade;

III - Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome ou razão social do fornecedor, valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - Cópias da nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III;

VII - Os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - Em cada documento constará obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários a perfeita caracterização da despesa.

Art. 38 - Não serão aceitos documentos rasurados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 4 de 10

ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Caberá a Divisão de Contabilidade na tomada de contas dos Adiantamentos concedidos.

Art. 40 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o Artigo 38, a Divisão de Contabilidade verificara se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprilas

Art. 41 - Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a Chefia da Divisão de Contabilidade certificara o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do Artigo 38 e encaminhara o processo, apensado a quem autorizou o adiantamento para homologação, caso regular, ou determinação de providencias, caso irregular.

Art. 42 - Com parecer da Divisão de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para homologação ou não das contas, voltando a Divisão para as seguintes providencias:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) Convidar o responsável para tomar ciência da decisão e receber comprovante de regularidade;

c) Arquivar o processo de prestação de contas

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação e determinações exaradas pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

Art. 43 - A divisão de Contabilidade organizara em calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 44 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável os tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiara diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na copia do oficio, o responsável inadimplente assinatura o recebimento da via original de próprio unho a data do recebimento.

Art. 45 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remetera, no dia imediato, a copia do oficio referida no parágrafo único do Artigo 44 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 46 - Os casos omissos serão disciplinados pelo

Secretário de Finanças.

Art. 47 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 1.134 de 25 de fevereiro de 1.987.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº 088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.949, de 08 de setembro de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um credito adicional suplementar no valor de R\$ 62.174,01 (Sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavo) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 091 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..... 62.174,01

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL R\$ 62.174,01

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) **Anulação de dotação:**

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 380 - 12.361.0031.1156.0000 MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES..... -62.174,01

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R\$ 62.174,01

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 089, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 5 de 10

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.948, de 06 de setembro de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 62.173,99 (Sessenta e dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 091 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..... 62.173,99
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL R\$ 62.173,99

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Ficha: 380 - 12.361.0031.1156.0000 MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES..... -62.173,99
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL R\$ 62.173,99

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 090, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.949, de 08 de setembro de 2022, fica aberto no

Orçamento Programa do exercício de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.350,06 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e seis centavos) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE
Ficha: 528 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 36.350,06
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL R\$ 36.350,06

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE
Ficha: 530 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... -36.350,06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL R\$36.350,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 091, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.951, de 08 de setembro de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 610 - 08.244.0008.2233.0000 EMANDA FED. ASSISTENCIA SUBV. APAE..... 70.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação advindo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 70.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 6 de 10

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 092, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o gozo de férias vencidas e cumuladas, de servidores e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar nº. 13 de 17 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Anastácio, estabelece a obrigatoriedade da concessão de férias ao servidor, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho;

CONSIDERANDO que alguns servidores deste município têm várias férias vencidas e não gozadas, o que contraria as disposições legais, necessitando, portanto, a sua regularização;

CONSIDERANDO que o gozo de férias é necessidade inerente a saúde do Servidor visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços e, portanto, direito que não se pode indispor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado e autorizado o Departamento de Recursos Humanos a fazer um levantamento de todos os servidores que tem mais de duas férias vencidas e programar a sua concessão, neste e nos próximos exercícios, de modo que as situações individuais sejam, definitivamente, regularizadas.

Art. 2º - Deve o Departamento de Recursos Humanos programar o gozo de referidas férias e comunicar a sua concessão ao servidor.

Art. 3º - Nessa programação de gozo obrigatório das férias, deverá ser levado em consideração o interesse da repartição pública, de forma que não haja prejuízo no atendimento ao público e a administração em geral.

Art. 4º - Nos termos do parágrafo 4º do Art. 72 da Lei Municipal Complementar nº. 13 de 17 de outubro de 1994, nos casos em que o gozo das férias de maneira integral se mostre prejudicial à continuidade da prestação do serviço público, fica o servidor autorizado a converter 10 (dez) dias de cada férias não gozadas em pecúnia, acrescida do terço constitucional, após expressa autorização da Administração, limitado às disponibilidades financeiras do município.

Art. 5º - Este Decreto em vigor na data de sua

publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**, notifica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que recebeu da União nos dias abaixo relacionados, os seguintes recursos financeiros:

| Data Recebimento | PROGRAMA | VALOR (R\$) |
|------------------|--|-------------|
| 01/07/2022 | EMENDA FED ASSISTENCIA APAE 100.000 | 100.000,00 |
| 05/07/2022 | MAC - MEDIA E ALTA COMPLEX. | 1.655,95 |
| 05/07/2022 | MAC - PREST.SERVIÇOS - HOSPITAL | 116.676,92 |
| 05/07/2022 | IAC - INCENT. MEDIA E ALTA COMPLEX. | 54.102,48 |
| 05/07/2022 | INTEGRA SUS | 2.731,11 |
| 06/07/2022 | EDUCAÇÃO E FORM. EM SAUDE | 2.095,38 |
| 07/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS - 1% JULHO | 982.090,18 |
| 07/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS - 1% JULHO | 110.183,20 |
| 07/07/2022 | ORGANIZAÇÃO ASSIST. FARMACEUTICA | 6.698,36 |
| 07/07/2022 | ENFRENTAMENTO COVID 19 | 1.063,98 |
| 07/07/2022 | PRG. FORT. CAD UNICO | 1.010,86 |
| 08/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS | 114.729,08 |
| 08/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS | 999.789,35 |
| 08/07/2022 | COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL | 76,34 |
| 08/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS | -199.957,86 |
| 08/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS | -22.945,82 |
| 08/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL | -15,26 |
| 12/07/2022 | AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE | 53.328,00 |
| 12/07/2022 | AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE | 19.228,00 |
| 12/07/2022 | AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE | 19.228,00 |
| 12/07/2022 | VIGILÂNCIA EM SAUDE | 3.312,22 |
| 12/07/2022 | INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS | 4.906,00 |
| 12/07/2022 | INCENTIVO APS DESEMPENHO | 14.614,09 |
| 12/07/2022 | INFORMATIZAÇÃO APS | 6.800,00 |
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 349,60 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 7 de 10

| | | |
|------------|---|-------------|
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 6.642,40 |
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 349,60 |
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 6.642,40 |
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 18.422,40 |
| 12/07/2022 | AGENTES DE ENDEMIAS | 969,60 |
| 13/07/2022 | COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL, DO DIA 30/03/2022 | 12,43 |
| 13/07/2022 | INCENTIVO APS CAPIT. PONDERADA | 93.545,98 |
| 13/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL | -2,48 |
| 14/07/2022 | QSE - TRANSF. SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 87.635,90 |
| 14/07/2022 | SERV. MEDIDA SOCIO EDUCATIVA - CREAS | 907,29 |
| 14/07/2022 | AUXILIO AO IDOSO - ASSISTENCIA | 602,11 |
| 14/07/2022 | AUXILIO APAE - ASSISTENCIA | 890,80 |
| 14/07/2022 | PAEFI - CREAS - Centro Ref. Especializado Assist. Social | 2.680,64 |
| 14/07/2022 | PAIF - CRAS - Centro Ref. Assistencia Social | 3.441,57 |
| 14/07/2022 | SERV. CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS | 3.673,41 |
| 14/07/2022 | SAICA- -SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 2.062,03 |
| 15/07/2022 | IGD SUAS | 6.000,00 |
| 20/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | 150.012,04 |
| 20/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | 42.334,63 |
| 20/07/2022 | COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL | 93,00 |
| 20/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | -8.466,93 |
| 20/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | -30.002,39 |
| 20/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL | -18,60 |
| 25/07/2022 | COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO | 40.217,67 |
| 29/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | 558.648,88 |
| 29/07/2022 | COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | 22.873,18 |
| 29/07/2022 | COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO | 17.517,21 |
| 29/07/2022 | SERV. MEDIDA SOCIO EDUCATIVA - CREAS | 947,43 |
| 29/07/2022 | AUXILIO AO IDOSO - ASSISTENCIA | 628,75 |
| 29/07/2022 | AUXILIO APAE - ASSISTENCIA | 930,21 |
| 29/07/2022 | PAEFI - CREAS - Centro Ref. Especializado Assist. Social | 2.799,23 |
| 29/07/2022 | SAICA- -SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 2.153,25 |
| 29/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | -4.574,64 |
| 29/07/2022 | DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS | -111.729,76 |
| 29/07/2022 | LEI KANDIR | 4.370,25 |

Santo Anastácio, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, RETIFICA e HOMOLOGA os gabaritos das provas objetivas divulgados em 29/08/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo Anastácio, 14 de setembro de 2022.

José Bonilha Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 9 de 10

Atendente

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - C |
| 2 - E | 17 - D |
| 3 - B | 18 - A |
| 4 - A | 19 - C |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - D |
| 7 - E | 22 - E |
| 8 - A | 23 - B |
| 9 - C | 24 - A |
| 10 - B | 25 - E |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - E |
| 13 - B | 28 - A |
| 14 - D | 29 - E |
| 15 - C | 30 - B |

Escriturário I

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - B |
| 2 - C | 17 - D |
| 3 - B | 18 - A |
| 4 - A | 19 - E |
| 5 - E | 20 - D |
| 6 - B | 21 - A |
| 7 - N | 22 - E |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - B |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - C | 26 - C |
| 12 - A | 27 - D |
| 13 - E | 28 - D |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - D |

Merendeira

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - A |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - C |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - A |
| 7 - E | 22 - A |
| 8 - A | 23 - A |
| 9 - C | 24 - B |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - D | 26 - C |
| 12 - E | 27 - A |
| 13 - B | 28 - B |
| 14 - D | 29 - C |
| 15 - C | 30 - D |

Auxiliar de Cuidador/Educador

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - A |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - D |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - E |
| 7 - E | 22 - B |
| 8 - A | 23 - A |
| 9 - C | 24 - D |
| 10 - B | 25 - E |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - E |
| 13 - B | 28 - C |
| 14 - D | 29 - E |
| 15 - C | 30 - B |

Escriturário II

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - B |
| 2 - C | 17 - D |
| 3 - B | 18 - A |
| 4 - A | 19 - E |
| 5 - E | 20 - D |
| 6 - B | 21 - A |
| 7 - N | 22 - E |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - B |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - C | 26 - C |
| 12 - A | 27 - D |
| 13 - E | 28 - D |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - D |

PEB I

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - A |
| 2 - C | 17 - D |
| 3 - B | 18 - E |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - E | 20 - B |
| 6 - B | 21 - C |
| 7 - N | 22 - C |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - E |
| 10 - B | 25 - B |
| 11 - C | 26 - E |
| 12 - A | 27 - D |
| 13 - E | 28 - B |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - D |

Coletor

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - B |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - B |
| 4 - A | 19 - C |
| 5 - D | 20 - E |
| 6 - C | 21 - E |
| 7 - E | 22 - E |
| 8 - A | 23 - B |
| 9 - C | 24 - A |
| 10 - B | 25 - A |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - C |
| 13 - B | 28 - D |
| 14 - D | 29 - E |
| 15 - C | 30 - D |

Faxineiro

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - A |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - C |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - A |
| 7 - E | 22 - D |
| 8 - A | 23 - D |
| 9 - C | 24 - D |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - D |
| 13 - B | 28 - A |
| 14 - D | 29 - D |
| 15 - C | 30 - B |

PEB II - Educação Física

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - E |
| 2 - C | 17 - B |
| 3 - B | 18 - D |
| 4 - A | 19 - A |
| 5 - E | 20 - E |
| 6 - B | 21 - E |
| 7 - N | 22 - D |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - C |
| 10 - B | 25 - C |
| 11 - C | 26 - C |
| 12 - A | 27 - C |
| 13 - E | 28 - C |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - E |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 446

Página 10 de 10

Psicopedagogo

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - E |
| 2 - C | 17 - B |
| 3 - B | 18 - D |
| 4 - A | 19 - A |
| 5 - E | 20 - E |
| 6 - B | 21 - E |
| 7 - N | 22 - D |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - C |
| 10 - B | 25 - C |
| 11 - C | 26 - D |
| 12 - A | 27 - E |
| 13 - E | 28 - B |
| 14 - D | 29 - C |
| 15 - B | 30 - A |

Secretário de Escola

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - B |
| 2 - C | 17 - D |
| 3 - B | 18 - A |
| 4 - A | 19 - E |
| 5 - E | 20 - D |
| 6 - B | 21 - A |
| 7 - N | 22 - E |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - B |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - C | 26 - C |
| 12 - A | 27 - D |
| 13 - E | 28 - D |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - D |

Zelador

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - A |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - C |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - A |
| 7 - E | 22 - A |
| 8 - A | 23 - B |
| 9 - C | 24 - D |
| 10 - B | 25 - A |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - B |
| 13 - B | 28 - D |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - C | 30 - A |

Secretário da Junta do Serviço Militar

| | |
|--------|--------|
| 1 - D | 16 - B |
| 2 - C | 17 - D |
| 3 - B | 18 - A |
| 4 - A | 19 - E |
| 5 - E | 20 - D |
| 6 - B | 21 - A |
| 7 - N | 22 - E |
| 8 - E | 23 - A |
| 9 - E | 24 - B |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - C | 26 - C |
| 12 - A | 27 - D |
| 13 - E | 28 - D |
| 14 - D | 29 - A |
| 15 - B | 30 - D |

Vigia

| | |
|--------|--------|
| 1 - C | 16 - A |
| 2 - E | 17 - E |
| 3 - B | 18 - C |
| 4 - A | 19 - D |
| 5 - D | 20 - A |
| 6 - C | 21 - A |
| 7 - E | 22 - C |
| 8 - A | 23 - A |
| 9 - C | 24 - A |
| 10 - B | 25 - D |
| 11 - D | 26 - A |
| 12 - E | 27 - D |
| 13 - B | 28 - D |
| 14 - D | 29 - B |
| 15 - C | 30 - C |



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 39c4-8207-81d2-1786

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 446, ano III, veiculado em 15 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 15/09/2022 às 08:03:57 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/39c4-8207-81d2-1786>